

**Manual de Comercialização e Atendimento - MANCAT, Módulo 6,
Capítulo 19.**

**REGRAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO ASSINATURA DE CAIXA
POSTAL**

1 HABILITAÇÃO

1.1 Da Pessoa Física - Para utilização do serviço, o interessado deverá apresentar:

a) CPF e documento de identificação pessoal, sendo este último qualquer que seja original, com fé pública, que contenha fotografia do portador e possa comprovar a respectiva assinatura. Se no documento de identificação já constar o número do CPF, não será necessário solicitar cópia deste ao interessado na assinatura de Caixa Postal;

b) um dos comprovantes de residência abaixo, emitidos em nome do titular ou em nome de parentes com as devidas documentações:

I - conta de consumo de água/luz/telefone (celular ou fixo), emitida nos últimos seis meses;

II - escritura pública do imóvel residencial;

III declarações emitidas nos últimos seis meses, por pessoas jurídicas ligadas ao assinante, que confirmem o domicílio deste, como, por exemplo: hotéis, empresas, pensionatos, bem como o empregador ou contratante de trabalhos temporários. O reconhecimento de firma será exigido somente no caso de dúvida quanto a autenticidade.

IV -O contrato de aluguel de imóvel residencial, onde reside;

V - Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

VI – declaração de endereço, que pode ser manuscrita pelo interessado ou mediante preenchimento de formulário próprio na página do Gestor deste serviço, na intranet, em duas vias, sendo uma para protocolo do cliente e outra para ficar arquivada na Agência de Correios, informando o seu endereço residencial completo, conforme Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. O assinante declarará que está ciente de que a falsidade de informação o sujeitará às penas da legislação pertinente;

c) a assinatura da caixa postal poderá ser realizada por terceiros, mediante procuração, que deverá apresentar os mesmos documentos exigidos para contratação do serviço pelo titular. Em relação a procuração, fica dispensado do reconhecimento de firma, sendo esta exigência cabível apenas no caso em que houver dúvida de autenticidade conforme Lei 13. 460/2017, de 26 de junho de 2017.

1.2 Da Pessoa Jurídica

1.2.1 Nos casos de solicitação em nome de pessoa jurídica de direito privado, para habilitação no serviço, o respectivo representante legal deverá

apresentar o documento de identidade pessoal acompanhado dos documentos abaixo relacionados, que comprovem o endereço do estabelecimento de acordo com o subitem I e II - item 1.1 deste capítulo, a legitimidade do representante legal para contratar em nome da pessoa jurídica de acordo com o subitem I e III - item 1.1 deste capítulo, e supram a necessidade de se manter os dados cadastrais da PJ, para fins de gestão do serviço:

a) Contrato Social (no caso de sociedade Ltda) ou Estatuto Social (S.A., Associações, Fundações, Institutos, Organizações Não Governamentais – ONGs). Nesses documentos consta o endereço da organização;

b) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - neste também consta o endereço;

c) Instrumento Procuratório ou Procuração outorgando poderes de representação ao interessado, quando este não compõe o quadro societário da pessoa jurídica. Se o solicitante é sócio, este deverá apresentar o Contrato Social/Estatuto e o CNPJ.

1.2.2 Documento de conta de consumo (luz, água, telefone), em nome da Pessoa Jurídica, também tem aptidão para, por si só, comprovar o endereço do estabelecimento, mas não será necessário se o interessado apresentar os documentos acima, atualizados. A entrega desta será opcional, sem prescindir da entrega dos documentos supramencionados.

1.2.2.1 Quando o interessado for pessoa jurídica de direito público (entidade pública), o seu representante legal deverá apresentar o seu documento de identidade pessoal e solicitação formal do ente ou da entidade (ofício ou carta), dirigida aos Correios.

1.3 Forma geral de apresentação dos documentos

1.3.1 Todos os documentos mencionados acima, de Pessoa Física e Jurídica, serão apresentados em vias originais e juntamente com as respectivas cópias que terão a autenticidade reconhecida pelo empregado dos Correios responsável pelo atendimento, de acordo com a Lei 13.460/2017, de 26 de junho de 2017. O interessado deverá dirigir-se a uma unidade de atendimento, para que seja providenciada a efetivação da assinatura, caso exista receptáculo disponível. As cópias dos documentos deverão ficar arquivadas na unidade e o assinante deverá manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Agência dos Correios onde está instalada sua Caixa Postal.

1.4 Formas específicas de apresentação dos documentos

1.4.1 Embora os serviços notariais e registrais (cartórios) não possuam personalidade jurídica, nem contrato social, estão obrigados a inscreverem-se no CNPJ, conforme prevê o art. 5º, inciso IX, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011. Neste caso, solicitar os seguintes documentos, para habilitação: CNPJ (neste consta o endereço); Cópia da nomeação do tabelião ou titular do cartório; declaração da Corregedoria Geral de Justiça do Estado (UF) onde se encontra o cartório, atestando que aquele é o atual titular. Esse documento serve para garantir a atualidade da nomeação.

1.4.2 Quando se tratar de menores serão exigidos os seguintes requisitos para assinatura do Contrato de Caixa Postal:

a) para os menores de 16 anos deverá haver a representação de um dos pais ou do responsável legal (tutor ou curador), o qual efetuará a assinatura da Caixa Postal em nome do menor;

b) para os menores, de 16 a 18 anos incompletos, deverá haver a assistência de um dos pais ou do responsável legal (tutor ou curador); neste caso, o menor poderá efetuar a assinatura da Caixa Postal juntamente com o seu representante legal;

c) no caso de o menor atingir a capacidade por uma das formas relacionadas abaixo, poderá praticar o ato pessoalmente e sem a presença de pais ou tutores, desde que apresente a documentação correspondente à obtenção dessa capacidade: por concessão de um dos pais ou por sentença do juiz, ouvido o tutor se o menor tiver 16 anos completos; pelo casamento; pelo exercício de emprego público efetivo; pela colação de grau científico em curso de ensino superior; pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

d) os pais e o representante legal do menor também deverão apresentar a documentação de identificação pessoal nos casos do subitem 1.4, alínea “b”, deste capítulo.

1.4.3 Quando se tratar de estrangeiro residente e domiciliado no exterior, que vem com frequência ao Brasil a serviço e, por esta ou outra razão, deseja alugar caixa postal em uma Agência dos Correios, não possuindo residência fixa no Brasil, será exigida a apresentação do passaporte do interessado, para fins de identificação pessoal, e de declaração escrita, em Língua Portuguesa, da organização para a qual o interessado presta serviços no Brasil, informando o seu endereço (da organização).

1.4.4 Os Consulados e Embaixadas são inscritos no CNPJ - Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da Receita Federal, obrigatoriamente, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 748/2007, art. 11, VIII e art. 9, V. Portanto, na condição de Pessoa Jurídica, para se habilitar no Serviço de Caixa Postal, ficam sujeitos ao disposto no subitem 1.2, no que couber.
